



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

HOMOLOGO

04/03/24

Horácio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

Concede, por um ano, à QI Escola de Profissões, em Jaru, Recredenciamento e Prorrogação da Autorização de Funcionamento para a oferta de Exames de Conclusão do Ensino Fundamental (2º segmento) e do Ensino Médio (3º segmento), na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na forma presencial, e dá outras providências.		
Interessada:	Sociedade Educacional de Rondônia LTDA	Município: Jaru/RO
Relatora:	Conselheira Francisca Diniz de Melo Martins	
Processo n.º 060/23-CEE/RO	Parecer CEB/CEE/RO n.º 006/24	Aprovação: 05/02/2024

HISTÓRICO

Pelo Requerimento, protocolado neste Conselho em 03/03/2023, a representante da entidade mantenedora da QI Escolas de Profissões, localizada no município de Jaru, requereu Recredenciamento e Prorrogação da Autorização de Funcionamento para a oferta de Exames de Conclusão de Etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio originando o Processo n.º 060/23-CEE/RO.

A QI Escola de Profissões é uma instituição de ensino privada, localizada na Avenida Rio Branco, n.º 2017, Setor 01, no município de Jaru/RO, tem como entidade mantenedora a empresa Sociedade Educacional de Rondônia LTDA, com inscrição no CNPJ sob o n.º 27.538.133/0001-72.

Os últimos Atos de regularização da instituição de ensino junto a este Conselho foram o Parecer CEB/CEE/RO n.º 051/21 e a Resolução CEB/CEE/RO n.º 768/21, esta última publicada em 03/03/2022, que concederam, por um ano, à QI Escola de Profissões, em Jaru, Credenciamento para a oferta da Educação de Jovens e Adultos e Autorização de Funcionamento para oferta de Exames de Conclusão de etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, e deram outras providências, quais sejam:

[...]

2. Determine à mantenedora da QI Escola de Profissões, em Jaru, que encaminhe a este Conselho, conforme o prazo estabelecido no Anexo X, da Resolução n. 1.206/16-CEE/RO, os documentos abaixo relacionados:

2.1. Banca Permanente de Avaliação, composta por profissionais devidamente habilitados, com documentos comprobatórios, no âmbito de sua atuação docente, os quais se responsabilizarão pela alimentação do Banco de Questões, sob tutela da Direção e Coordenação Pedagógica;

04/03/24


Horácio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

- 2.2. Constituição do corpo docente;
- 2.3. Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar;
- 2.4. Acervo Bibliográfico Físico;
- 2.5. Declaração de que a Secretaria Escolar atende com funcionamento ininterrupto.

Conforme informações constantes no Relatório, a Comissão não localizou nenhum documento que comprovasse o encaminhamento do cumprimento das determinações do Voto do Relator acima.

Em conformidade com o artigo 47, da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, a vigência dos Atos de regularização está, automaticamente, prorrogada até o final da tramitação deste Processo.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, em cumprimento ao artigo 16, da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, pela Portaria n.º 064/23-CEE/RO, designou Comissão Verificadora para realizar visita técnica à QI Escola de Profissões, em Jaru/RO.

A Comissão Verificadora realizou a visita nos dias 29 e 30/08/2023.

ANÁLISE

Com base nos documentos constantes nos autos, na Resolução n. 1.206/16-CEE/RO, na Resolução n.º 1.334/23-CEE/RO e no Relatório da Comissão Verificadora, segue a análise dos aspectos:

Físico

A instituição de ensino funciona em prédio alugado, adaptado para fins escolares, localizado numa área de 1.278,40 m², cuja área construída é de 401,40 m², edificação em alvenaria, com as seguintes dependências: no Térreo - uma recepção; uma sala de professores; uma sala onde funciona direção escolar e supervisão escolar; uma sala para secretaria escolar; um laboratório de informática com dezoito computadores; uma sala para aplicação de exames equipada com cadeiras, quadro branco, projetor, computador e sonorização; um auditório com capacidade para cinquenta lugares, equipado com multimídia e sonorização; uma sala para Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA com doze computadores; um depósito; uma



Horácio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

cozinha; um banheiro masculino, com um mictório e dois vasos sanitários, sendo um com acessibilidade, uma pia com duas bacias e espelho; um banheiro feminino com três vasos sanitários, sendo um com acessibilidade, uma pia com duas bacias e espelho; um estacionamento na lateral do prédio. 1º Piso - cinco salas de aula e dois banheiros, sendo um masculino e um feminino, uma ampla área externa para circulação com grades de proteção. O prédio conta com um elevador, além de rampa de acesso.

A Comissão constatou que não houve alteração no espaço físico em relação ao momento da Autorização de Funcionamento e observou que todos os ambientes são salubres, com boa iluminação e aeração, com sinalização de entrada e saída e identificação das salas. Ressaltou a necessidade de que seja providenciada a reinstalação de uma porta no banheiro masculino.

Todos os ambientes são climatizados por meio de centrais de ar e apresentam instalações elétricas e hidráulicas em bom estado de funcionamento, contando, ainda, com extintores de incêndio no térreo e no primeiro piso.

O abastecimento de água na Instituição de ensino é proveniente da Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD, a água é armazenada em uma caixa d'água com capacidade de 3.000 litros.

Os equipamentos e mobiliário encontram-se em bom estado de conservação e em quantidade suficiente.

Foram verificados os documentos de cunho administrativo referentes a regularização do prédio escolar, não havendo registro de irregularidades.

Administrativo

A instituição de ensino funciona em horário ininterrupto das 8h às 21h30min.

O corpo técnico-administrativo está composto pelos seguintes profissionais: um diretor, Bacharel em Administração; uma vice-diretora Bacharela e licenciada em Psicologia, pós-graduada com especialização em Psicologia Perinatal; uma coordenadora pedagógica licenciada em Pedagogia habilitada na Docência da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Gestão Educacional; uma secretária escolar licenciada em Pedagogia e em História; um auxiliar de secretaria com Ensino Médio; uma auxiliar de limpeza com Ensino Médio e um atendente



Horácio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

de recepção com Ensino Médio.

Os profissionais que ocupam as funções de direção e coordenação pedagógica não possuem licenciatura específica para atuar nas respectivas funções, conforme dispõe o artigo 58 da Resolução n.º 1.314/21-CEE/RO.

A Comissão de Elaboração e Avaliação dos Exames de Conclusão do Ensino Fundamental (2º segmento) e do Ensino Médio (3º segmento) está composta pelos seguintes profissionais: um professor licenciado em Letras com habilitação em Letras Português - Inglês, pós-graduado com especialização em Ciências das Religiões: Metodologia e Filosofia do Ensino, atuando nos componentes curriculares Língua Portuguesa e Língua Inglesa e Filosofia; um professor licenciado em Matemática, atuando no componente curricular Matemática; um professor licenciado em Ciências Biológicas, atuando nos componentes curriculares Ciências e Biologia; uma professora licenciada em Química, atuando no componente curricular Química; uma professora licenciada em Física, atuando no componente curricular Física; um professor licenciado em História, com Mestrado em História e Estudos Culturais, atuando no componente curricular História; um professor licenciado em Geografia, atuando no componente curricular Geografia e um professor licenciado em Filosofia, pós-graduado com especialização em Metodologia do Ensino de Filosofia e Sociologia, atuando no componente curricular Sociologia.

Foi observado que na composição da Comissão de Elaboração e Avaliação não há profissional atuando no componente curricular Educação Física no 3º segmento e os docentes que estão atuando nos componentes curriculares Sociologia e Filosofia não possuem licenciatura específica, embora haja docente com licenciatura em Filosofia no quadro, devendo ser procedido ajuste para atender ao disposto no inciso II do artigo 56 da Resolução n.º 1.314/21-CEE/RO.

A Comissão Verificadora procedeu à vistoria na escrituração escolar, os documentos do arquivo ativo encontram-se organizados e atualizados. Os documentos do arquivo passivo estavam em fase de organização.



Horácio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

Pedagógico

O Projeto Político Pedagógico “é o eixo de toda e qualquer ação desenvolvida na QI Escola de Profissões, proporcionando a busca da identidade da escola, tendo por finalidade o comprometimento na construção de uma sociedade mais humana e democrática, vendo o homem como ser social”. Apresenta como Missão:

Prestar à comunidade um serviço de excelência contribuindo para a formação de cidadãos críticos e conscientes dos seus deveres e direitos, capazes de atuar como agentes de mudança, num ambiente participativo, aberto e integrador, numa Escola reconhecida pelo seu humanismo e por elevados padrões de exigência e responsabilidade, que valoriza o conhecimento, como condição de acesso ao mundo do trabalho e ao prosseguimento de estudos.

No quadro do atendimento prestado no período de 03/2022 a 01/2023, constam as seguintes informações:

- ✓ Número de candidatos inscritos: Ensino Fundamental: 165; Ensino Médio: 517;
- ✓ Média de Aprovação dos candidatos, por componente curricular: Ensino Fundamental: 93,76% e Ensino Médio: 86,06%;
- ✓ Média de Reprovação dos candidatos, por componente curricular: Ensino Fundamental: 6,24% e Ensino Médio: 13,94%;
- ✓ Número de Certificados expedidos: Ensino Fundamental: 08 e Ensino Médio: 32.

O elenco curricular dos Exames de Conclusão do Ensino Fundamental (2º segmento) está composto pelas áreas do conhecimento integrada pelos componentes curriculares, a saber:

Ensino Fundamental (2º segmento)

- Base Nacional Comum Curricular:

Área de Linguagens e suas tecnologias: Língua Portuguesa e Língua Inglesa;

Área de Matemática e suas tecnologias: Matemática;

Área de Ciências da Natureza e suas tecnologias: Ciências;

Área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas: História e Geografia.

Ensino Médio (3º segmento)



Horácio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

- Base Nacional Comum Curricular:

Área de Linguagens e suas tecnologias: Língua Portuguesa e Língua Inglesa;

Área de Matemática e suas tecnologias: Matemática;

Área de Ciências da Natureza e suas tecnologias: Física, Química e Biologia;

Área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas: História, Geografia, Sociologia, Filosofia, História de Rondônia e Geografia de Rondônia.

Consta no Projeto Pedagógico que, para fins de Exames de Conclusão e Circulação de estudos, os conteúdos de Arte constituirão o componente curricular História, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, e os componentes curriculares Educação Física e Ensino Religioso não integrarão o elenco curricular dos Exames de Conclusão do Ensino Fundamental. E nos Exames de Conclusão do Ensino Médio os componentes curriculares Educação Física, História de Rondônia e Geografia de Rondônia deverão ser avaliados, porém, os seus resultados não serão contabilizados para fins de retenção do candidato.

Verificou-se, no registro acima, referência aos componentes curriculares Arte e Educação Física no Ensino Médio (3º segmento), porém, na composição apresentada não consta os referidos componentes curriculares.

Orienta-se à mantenedora a proceder adequação na composição do elenco curricular dos Exames de Conclusão em conformidade com os dispositivos dos artigos 34 e 35 da Resolução n.º 1.334/23-CEE/RO.

A avaliação dos Exames de Conclusão será composta por 20 (vinte) questões objetivas de múltipla escolha, por componente curricular, cujo número mínimo de acerto para aprovação será de 10 (dez) questões, que corresponde a 50% (cinquenta por cento) das questões objetivas. Os resultados serão expressos em notas numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), tendo como nota mínima para eliminação do componente curricular 5,0 (cinco).

Para a expedição de Certificados de conclusão do Ensino Fundamental (2º segmento) e do Ensino Médio (3º segmento) é necessária a apresentação do Atestado de Eliminação de componentes curriculares ou de Área do Conhecimento das etapas do Ensino Fundamental (2º segmento) e do Ensino Médio (3º segmento), por meio de Exames de Conclusão ou Circulação de Estudos.

Foram apresentados à Comissão Verificadora, os Planos de Ação da equipe gestora bem



Horácio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

como os Calendários para aplicação dos Exames de Conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio referentes aos anos de 2022 e 2023.

De acordo com o PPP, a instituição de ensino aplica doze edições de Exames de Conclusão no decorrer do ano.

Na análise do Projeto Político Pedagógico, verificou-se a necessidade de adequação do documento, com a inclusão das nomenclaturas correspondentes a cada etapa de ensino, bem como a composição do elenco curricular dos Exames de Conclusão, em conformidade com os artigos 3º e 34 e 35 da Resolução n.º 1.334/23-CEE/RO.

O Regimento Escolar da instituição de ensino está elaborado em consonância com os dispositivos da Resolução n.º 435/08-CEE/RO, encontra-se com registro na JUCER realizado em 23/02/2023. O mesmo necessita ser adequado ao Projeto Político Pedagógico.

CONCLUSÃO

Após a análise apresentada, verificou-se que a instituição de ensino apresentou condições satisfatórias no funcionamento dos seus aspectos físico, administrativo e pedagógico, pois necessita proceder ajustes na composição do corpo técnico com profissionais devidamente habilitados para atuar nas funções de direção escolar e coordenação pedagógica e corpo docente, lotando professores com formação específica para atuar nos componentes curriculares Educação Física, Arte e Sociologia. Também, necessita adequar o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar à Resolução n.º 1.334/23-CEE/RO. E, considerando que a instituição de ensino atendeu, em parte, aos requisitos exigidos no Anexo XII da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, e por não ter cumprido o Voto do Relator do Parecer CEB/CEE/RO n.º 051/21, o pleito pode ser concedido com prazo reduzido.

VOTO DA RELATORA

Mediante o exposto, somos de parecer que esta Câmara de Educação Básica:

1. Conceda, por um ano, à QI Escola de Profissões, em Jarú, Recredenciamento e Prorrogação da Autorização de Funcionamento para a oferta de Exames de Conclusão do



Horácio Batista Guedes
Presidente de CEE/RO

Ensino Fundamental (2º segmento) e do Ensino Médio (3º segmento), na modalidade Educação de Jovens e Adultos, de forma presencial.

2. Determine à entidade mantenedora da QI Escola de Profissões, em Jaru, que no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Conselho Estadual de Educação documentos comprobatórios das seguintes providências:

2.1. a lotação de professores com formação específica para atuar nos componentes curriculares Educação Física e Arte, em atendimento ao disposto no inciso II do artigo 56 da Resolução n.º 1.314/21-CEE/RO, e profissionais devidamente habilitados para atuar nas funções de direção escolar e coordenação pedagógica, em cumprimento ao artigo 58 da Resolução n.º 1.314/21-CEE/RO;

2.2. adeque o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, com a inclusão das nomenclaturas correspondentes a cada etapa de ensino, e na composição do elenco curricular dos Exames de Conclusão do Ensino Fundamental (2º segmento) e do Ensino Médio (3º segmento), em conformidade com os artigos 3º e 34 e 35, da Resolução n.º 1.334/23-CEE/RO;

2.3. proceda os reparos necessários no banheiro masculino, conforme especificado neste Parecer.

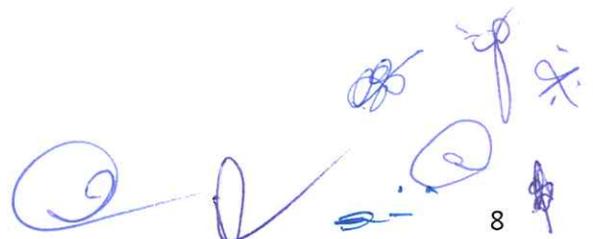


Conselheira Francisca Diniz de Melo Martins
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova o Parecer da Relatora

Sala das Sessões, Porto Velho, 5 de fevereiro de 2024.




Horácio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO


Conselheira Irany de Oliveira Lima Morais
Presidente da Câmara de Educação Básica


Agenor Fernandes de Souza
Conselheiro


Antônio Evangelista Sansão Puruborá
Conselheiro


Camila Fernanda Carvalho Caetano
Conselheira


Francisca Batista da Silva
Conselheira


Francelena Santos Arruda
Conselheira


Gláucia Lopes Negreiros
Conselheira


Severino Bertino Neto
Conselheiro